



MENSAGEM Nº 54/2025.

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que institui nova tabela de vencimentos dos Agentes Públicos do Município de Baixo Guandu/ES, integrantes do quadro administrativo, passando o Anexo III da Lei Municipal nº 2.946, de 15 de dezembro de 2017, a vigorar na forma do Anexo que acompanha a presente proposição.

A atualização proposta tem por finalidade promover a adequação da tabela de vencimentos dos servidores públicos administrativos, assegurando maior equidade na política de remuneração do funcionalismo municipal, em consonância com a valorização do servidor e a melhoria da prestação dos serviços públicos.

Salienta-se que os impactos financeiros decorrentes da medida foram objeto de análise técnica prévia, sendo compatíveis com as disponibilidades orçamentárias e os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o que garante a viabilidade de sua implementação.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei, certo de que contribuirá para o fortalecimento da administração pública e para a valorização dos servidores públicos municipais.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baixo Guandu, Estado do Espírito Santo, aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

LASTÊNIO LUIZ CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL



PROJETO DE LEI 2025

“Instiui nova tabela de vencimentos da lei municipal nº 2.946, de 15 de dezembro de 2017, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu - ES **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída nova tabela de vencimentos dos Agentes Públicos do Município de Baixo Guandu/ES (tabela do servidor público - administrativo), passando o [Anexo III](#) da Lei Municipal nº 2.946 de 15 de dezembro de 2017 a vigorar na forma do Anexo Único constante da presente Lei.

Art. 2º Os efeitos financeiros da presente Lei passarão a vigorar a partir do mês de novembro de 2025.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baixo Guandu, Estado do Espírito Santo, aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

LASTÊNIO LUIZ CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de
Baixo Guandu
www.pmbg.es.gov.br

Rua Fritz Von Lutzow, nº 217
Centro – Baixo Guandu – Espírito Santo
CEP 29730-000 – Tel/Fax: (27) 3732-8900



ANEXO III da Lei Municipal nº.2.946/2017

**TABELA 2025 - ADMINISTRATIVO E SERVIÇO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO DE APOIO (NÍVEL I AO VII 3% DO VIII AO X 19%, PROGRESSÃO "LETRAS"
6%**

	CARREIRA									
NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	1.518,00	1.609,08	1.705,62	1.807,96	1.916,44	2.031,43	2.153,31	2.282,51	2.419,46	2.564,63
II	1.563,54	1.657,35	1.756,79	1.862,20	1.973,93	2.092,37	2.217,91	2.350,99	2.492,05	2.641,57
III	1.610,45	1.707,07	1.809,50	1.918,07	2.033,15	2.155,14	2.284,45	2.421,52	2.566,81	2.720,81
IV	1.658,76	1.758,29	1.863,78	1.975,61	2.094,15	2.219,79	2.352,98	2.494,16	2.643,81	2.802,44
V	1.708,52	1.811,03	1.919,70	2.034,88	2.156,97	2.286,39	2.423,57	2.568,99	2.723,13	2.886,51
VI	1.759,78	1.865,36	1.977,29	2.095,92	2.221,68	2.354,98	2.496,28	2.646,06	2.804,82	2.973,11
VII	1.812,57	1.921,33	2.036,61	2.158,80	2.288,33	2.425,63	2.571,17	2.725,44	2.888,96	3.062,30
VIII	2.156,96	2.286,38	2.423,56	2.568,97	2.723,11	2.886,50	3.059,69	3.243,27	3.437,87	3.644,14
IX	2.566,78	2.720,79	2.884,04	3.057,08	3.240,50	3.434,93	3.641,03	3.859,49	4.091,06	4.336,52
X	3.054,47	3.237,74	3.432,00	3.637,92	3.856,20	4.087,57	4.332,83	4.592,79	4.868,36	5.160,46